

ALIANÇA HOSPITALAR LTDA – EPP.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 05

JUCESC 1157

CNPJ. 03.501.603/0001-65

ALIANÇA HOSPITALAR LTDA. – EPP., pessoa jurídica de direito privado, com seu contrato social arquivado na JUCESC, sob o nº. 42202751818, em 11 de novembro de 1999, estabelecida na Avenida Oscar Barcelos, nº. 205 – Bairro Centro, na cidade de Rio do Sul – SC, CEP. 89.160-000, por seu sócio cotista: **GILMAR LAMEGO**, brasileiro, natural de Rio do Sul – SC, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado a Rua Rio Iguaçu, s/n. – Bairro Canoas, na cidade de Rio do Sul – SC, CEP. 89.160-000, inscrito no CPF sob o nº. 539.236.009-25, Carteira de Identidade nº. 7/R 1.228.743, expedida pela SSI/SC, resolve transformar de Sociedade Ltda, para empresa Individual de Responsabilidade Limitada conforme ato constitutivo a seguir:

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO.

Cláusula 01 – A empresa gira sob o nome empresarial de **ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI – EPP.**

Cláusula 02 – A empresa tem sua sede na Rua Oscar Barcelos, nº. 205, sala 02, Bairro Centro, na cidade de Rio do Sul – SC, CEP 89.160-000.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração do ato constitutivo assinado pelo titular.

Cláusula 03 – A empresa tem por objeto a exploração do ramo de: **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PRODUTOS LABORATORIAIS, COMO TAMBÉM MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES.**

Cláusula 04 – A empresa iniciou sua atividade no dia 01 de novembro de 1999.

Cláusula 05 – A empresa será por prazo indeterminado.

[Assinatura]





JUJESC 1158

CAPÍTULO II**DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADES:**

Cláusula 06 – O capital é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

Cláusula 07 – O capital fica dividido em 70.000 (setenta mil) cotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e, assim distribuídas:

- a) **GILMAR LAMEGO**, fica com 70.000 (setenta mil) cotas de capital, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), do capital da empresa.

Cláusula 08 – A responsabilidade do titular fica restrita ao valor de suas cotas de capital.

CAPÍTULO III**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS:**

Cláusula 09 – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 10 – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano calendário, o titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas cotas de capital, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 11 – Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas, cabendo ao titular decidir se ficam em reserva na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberara sobre as contas.

Cláusula 12 – Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE:

Cláusula 13 – A empresa será dirigida por um administrador, no qual caberá os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim e bom desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO – O administrador poderá nomear representantes, outorgando-lhes todos os poderes por procuração.

Cláusula 14 – Pelos serviços que prestar a empresa, o administrador retirará, a título de pró-labore, uma quantia fixa e mensal, de acordo com as possibilidades da empresa.

Cláusula 15 – A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO V

DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.

Cláusula 16 – Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial da empresa, na data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado.

Cláusula 17 – Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada cota.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Cláusula 18 – Fica escolhido como administrador da empresa o titular, **GILMAR LAMEGO**.

Cláusula 19 – Como responsável técnico será sempre contratada pessoa devidamente registrada no CRF/SC., que cumprirá e fará cumprir todas as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina.

Cláusula 20 – O titular administrador GILMAR LAMEGO, declara sob as penas da lei:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não possuir sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de exercerem atividade mercantil, como também, não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 21 – Fica eleito o foro da cidade de Rio do Sul – SC., para as questões oriundas do presente ato.

Cláusula - 22 – Os casos omissos e não regulados pelo presente ato, serão regulados pela lei em vigor.

E, por assim ter justo, lavra, data e assina o presente ato, em cinco vias de igual teor e forma.

Rio do Sul –(SC), 23 de maio de 2013.


Gilmar Lamego



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2013 SOB Nº: 42600051522
Protocolo: 13/148085-5, DE 19/06/2013

ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI
ZPP -


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL